

LEI Nº 1.015, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, os valores de reajuste previstos na presente Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores municipais serão reajustados em 40% (quarenta por cento).

Art. 3º. Incidem os adicionais sobre os vencimentos e proventos previstos nos artigos 1º e 2º, bem como a gratificação de 20% (vinte por cento) para os atuais ocupantes dos cargos de Secretário, Chefe do Serviço de Pessoal, Agente Fiscal, Auxiliar de Contabilidade, Técnica Administrativa, Fiscal Geral e Fiscal da Sede; e, a gratificação de 40% (quarenta por cento) para o Contador.

Art. 4º. Os proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no art. 2º, excetuado o direito à percepção de gratificações.

Art. 5º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculados a vencimentos, passa a ser de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 6º. Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores de vencimentos e proventos, e nos descontos em folha, arredondar-se-ão as frações de cruzeiro.

Art. 7º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei passam a vigorar a partir de 1º de novembro de 1983.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de novembro de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura